



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 339 /2018

Contrato de fornecimento entre **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA** e a empresa **ROGÉRIO RIBEIRO VIDIGAL COMERCIO EPP**, com fundamento no Processo nº. **189/2018 – Pregão 098/2018**.

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ROGÉRIO RIBEIRO VIDIGAL COMERCIO EPP**, CNPJ nº 21.230.132/0001-80, com sede a Rua Augusto de Lima, 1646, sala 605, no bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte, MG, CEP 30190-914, representado pelo seu proprietário, Sr. Rogério Ribeiro Vidigal, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 091.440.306-06, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, e conforme relação dos itens que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão 098/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, **totalizando R\$ 91.965,55 (noventa e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado **30 (trinta) dias após a entrega** e emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@laquadaprata.mg.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;
- b) Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

3.2 – DA CONTRATADA

- a) Entregar o objeto do presente instrumento, de acordo com as especificações constantes no anexo V do edital.
- b) Garantir a boa qualidade do objeto ofertado, devendo substituir aqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- d) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da entrega do objeto após apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

- 4.1** – O objeto a ser entregue deverá estar em conformidade com o exigido no anexo V do edital, devidamente fiscalizados por responsável da Secretaria correspondente.
- 4.2** - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3** - O licitante vencedor deverá entregar o objeto desta licitação no local indicado pelo Almoarifado Central após a emissão da Autorização de fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.04.124.0301.4.003.3.3.90.30.0100	01.01.06.181.0302.4.005.3.3.90.30.0100
01.02.06.181.0302.4.006.3.3.90.30.0100	02.01.04.122.0301.4.084.3.3.90.30.0100
02.01.14.422.0302.4.016.3.3.90.30.0100	03.02.04.122.0301.4.020.3.3.90.30.0100
03.03.04.122.0301.4.022.3.3.90.30.0100	04.01.08.122.0401.8.002.3.3.90.30.0100
04.01.08.122.0401.8.022.3.3.90.30.0129	04.01.08.122.0401.8.002.4.4.90.52.0100
04.02.08.122.0404.8.018.3.3.90.30.0100	04.02.08.243.0402.8.006.3.3.90.30.0100
04.02.08.243.0403.8.016.3.3.90.30.0100	04.02.08.244.0402.8.005.3.3.90.30.0129
04.02.08.244.0402.8.007.3.3.90.30.0129	04.02.08.244.0403.8.011.3.3.90.30.0100
04.02.08.244.0403.8.011.3.3.90.30.0129	05.03.23.695.0502.4.025.3.3.90.30.0100
06.01.04.122.0301.4.090.3.3.90.30.0100	07.01.04.122.0301.4.092.3.3.90.30.0100
07.02.27.812.0701.4.031.3.3.90.30.0100	08.01.12.122.0301.4.094.3.3.90.30.0101
08.02.12.361.0801.4.033.3.3.90.30.0101	08.02.12.365.0802.4.037.3.3.90.30.0101
08.02.12.365.0803.4.041.3.3.90.30.0101	09.02.04.123.0301.4.051.3.3.90.30.0100
09.02.04.123.0301.4.052.3.3.90.30.0100	09.03.04.123.0301.4.053.3.3.90.30.0100
10.01.04.122.0301.4.098.3.3.90.30.0100	11.01.04.122.0301.4.100.3.3.90.30.0100
12.01.10.122.1201.8.026.3.3.90.30.0102	12.02.10.122.1201.8.029.3.3.90.30.0102
12.03.10.301.1202.8.034.3.3.90.30.0148	12.03.10.301.1202.8.035.3.3.90.30.0148
12.03.10.301.1202.8.036.3.3.90.30.0102	12.03.10.302.1203.8.040.3.3.90.30.0102
12.03.10.302.1203.8.041.3.3.90.30.0102	12.03.10.302.1203.8.042.3.3.90.30.0102
12.03.10.303.1204.8.045.3.3.90.30.0102	13.01.04.122.0301.4.102.3.3.90.30.0100
12.01.10.122.1201.8.026.3.3.90.30.0202	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Processo 189/2018 do Pregão nº. 098/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da entrega, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal

Mw



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
- No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da entrega dos objetos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 26 de Novembro de 2018.


**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**


**ROGÉRIO RIBEIRO VIDIGAL COMERCIO EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtdde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	--------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 189/2018 Licitação: 98/2018 - PR Data da Homologação: 14/11/2018

Fornecedor: 10234 - ROGERIO RIBEIRO VIDIGAL COMERCIO ME

317	25192	PAPEL A4 RECICLAVEL C/500 FLS.	RECICLATO	PT	5.000	0,0000	26,2000	131,00	Venceu
384	21050	PAPEL OF. A3 297X420MM 500 FL	REPORT	PT	5.000	0,0000	47,1500	235,75	Venceu
385	4355	PAPEL OF. A4 210X297MM 500 FL	ONE	PC	5.146,000	0,0000	17,8000	91.598,80	Venceu
								91.965,55	

Total do Fornecedor ----->

MUN

Lagoa da Prata, 22 de Novembro de 2018.

